



MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

## LEI N° 994/2.000

"Institui a Meia Entrada aos Estudantes em Eventos Recreativos, Culturais, Esportivos ou congêneres em São João Batista do Glória."

Povo de São João Batista do Glória, através de seus representantes legais decreta, e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a meia entrada aos estudantes em eventos recreativos, culturais, esportivos ou congêneres em São João Batista do Glória.

**Artigo 2º** - Fica Assegurado aos estudantes, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de exibições cinematográficas, espetáculos teatrais, parques de exposições, danceterias, clubes, ambientes musicais, circenses, campos de futebol, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, estabelecidas no Município de São João Batista do Glória.

**Artigo 3º** - Sendo beneficiados os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensinos públicos ou particulares, devidamente autorizados seus funcionamentos pelos Órgãos competentes.

**Parágrafo 1º** - Para definir o que se refere aos disposto, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior através de carteira expedida e distribuída pela entidades representativas dos representantes dos estudantes Glorienses.

**Parágrafo 2º** - A Carteira mencionada no parágrafo anterior terá validade de um(01) ano letivo.

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0\*\*35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais  
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjbgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58



MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

**Parágrafo 3º** - Esse benefício aos estudantes portadores de carteira devidamente autenticadas pelos respectivos estabelecimentos de ensino, expedidas e distribuídas pelas entidades representativas.

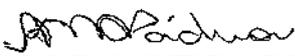
**Artigo 4º** - Cabe ao Governo Municipal de São João Batista do Glória, ao Poder Legislativo Municipal, aos órgãos responsáveis pela Cultura, esporte, lazer, defesa do consumidor e ao Ministério Público, fiscalização do cumprimento do previsto, atuando aos estabelecimentos e promotores de eventos que o descumprimento, culminando-lhes as sanções penais, administrativas e legais cabíveis.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de trinta dias. O Decreto Regulamentador deverá trazer sanção de negativa até cassação do alvará de licença e localização do estabelecimento ou dos promotores de eventos que descumprirem a presente lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG., em 24 de abril de 2.000.

  
JOSE HEITOR DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
ANA MARIA DE OLIVEIRA PADUA  
Diretora do Deptº de Educação, Turismo,  
Cultura, Lazer, Esporte e Meio Ambiente.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0\*\*35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais  
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58